



ESNOR
Aula:08/04/2018

Juliana Mendonça Alvarenga

Doutoranda em Direito Privado pela PUC-MG
Mestre em Direito Privado pela PUC-MG
Pós-graduada em Direito Notarial e Registral pela Univ. Anhanguera
Oficial do Cartório de Registro Civil e Notas do Distrito de Durval de Barros - Ibitaré

TABELIONATO DE NOTAS

- ▶ Art. 236 Constituição Federal – Os serviços notariais e de registro são **exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público**
 - ▶ §3º O ingresso na atividade notarial e de registro **depende de concurso público de provas e títulos**, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses (acesso passou a ser por concurso público a partir da Constituição)
- ▶ Concurso público. Lei 8935/94 - art. 47. O notário e o oficial de registro, legalmente nomeados até 5 de outubro de 1988, detêm a delegação constitucional de que trata o art. 2º.

TABELIONATO DE NOTAS

- ▶ **Função em caráter privado – figura *sui generis*.**
- ▶ Enquanto agentes públicos temos uma natureza jurídica só nossa. Entramos por concurso público, mas depois **não somos funcionários públicos**. Nosso pagamento se dá através do particular, através dos emolumentos. A gestão do cartório também se dá de forma privada. Nós contratamos os funcionários, estabelecemos salários, etc.
- ▶ CNPJ, CEI (Cadastro Pessoas Físicas equiparadas a empresas), IR

TABELIONATO DE NOTAS

- ▶ Lei 8935/1994 - Art. 1º - Os serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa, destinados a garantir a **publicidade, autenticidade, segurança e eficácia** dos atos jurídicos.
 - ▶ Sigla PASE (para concurso)

TABELIONATO DE NOTAS

- ▶ **autenticidade:** presunção de que o documento é verdadeiro, desde que confirmado ou produzido por ato de um profissional do direito, regularmente investido. (O documento é aquilo que ele diz que é. Segurança jurídica)
- ▶ **segurança:** exprime certeza, assegurada ao titular do direito através da presunção da verdade (**iuris tantum – presunção relativa. Pode ser afastada por prova em contrário**)
- ▶ **eficácia:** produção dos efeitos jurídicos desejados
- ▶ **publicidade:** propicia o conhecimento em relação a todos os terceiros

TABELIONATO DE NOTAS



TABELIONATO DE NOTAS

- ▶ Art. 3º Lei 8935/1994 **Notário ou tabelião**, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.
- ▶ dotados de fé pública (torna um ato crível)
- ▶ Notário ou tabelião (sinônimos)
 - ▶ tabeliães de notas, protesto e de contratos marítimos (atribuições de notário e oficial)
- ▶ Oficial de registro ou registradores (sinônimos)
 - ▶ Registro civil das pessoas naturais, registro de imóveis, títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas e contratos marítimos

TABELIONATO DE NOTAS

- ▶ Art. 138 Código de Normas/MG - O tabelião de notas é **profissional do direito dotado de fé pública** a quem o Estado delega o exercício da atividade notarial que lhe incumbe.
 - ▶ Atividade pública exercida em caráter privado
 - ▶ Exemplos similares de atividade pública exercida em caráter privado: setor de telecomunicações, rodovias

TABELIONATO DE NOTAS

- ▶ Art. 139 Código de Normas/MG. O tabelião de notas goza de **independência no exercício de suas atribuições, tem direito à percepção dos emolumentos integrais** pelos atos que pratica e é o **responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro da serventia.**
- ▶ Art. 140 Código de Normas/MG. Aos interessados **é assegurada a livre escolha do tabelião de notas, qualquer que seja seu domicílio ou o lugar de situação dos bens** objeto do negócio jurídico.

FUNÇÃO NOTARIAL e COMPETÊNCIA

▶ **COMPETÊNCIA GENÉRICA DOS NOTÁRIOS - Art.6º Lei 8935/1994 e art. 7º Código de Normas – tabeliães de notas, protestos e contratos marítimos**

▶ Art. 6º Aos notários compete:

I - **formalizar juridicamente a vontade das partes**; (receber as partes, ouvir e traduzir para o direito o ato que imprima a vontade manifestada pelas partes)

II - **intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo;**

III - **autenticar fatos.**

FUNÇÃO NOTARIAL e COMPETÊNCIA

- ▶ **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DOS TABELIÃES DE NOTAS - Art. 7º Lei 8935/1994 e art. 8º Código de Normas**
- ▶ Aos tabeliães de notas compete com **exclusividade: (PROTESTO, CONTRATOS MARÍTIMOS NÃO)**
 - I - lavrar escrituras e procurações, públicas;
 - II - lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;
 - III - lavrar atas notariais;
 - IV - reconhecer firmas;
 - V - autenticar cópias.

Parágrafo único. É facultado aos tabeliães de notas realizar todas as questões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato.

FUNÇÃO NOTARIAL e COMPETÊNCIA

- ▶ **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DOS TABELIÃES DE NOTAS - ART. 144 Código de Normas**
- ▶ I - a lavratura de escrituras públicas em geral, incluindo as de testamento e de procuração;
- ▶ II - a lavratura dos autos de aprovação de testamento cerrado e a anotação da ocorrência;
- ▶ III - a lavratura de atas notariais;
- ▶ **IV - a expedição de traslados e certidões de seus atos; (única diferença em relação ao art. 7º Lei 8935/1994 e art. 8º Código de Normas)**
- ▶ V - o reconhecimento de firmas;
- ▶ VI - a autenticação de cópias, como sucedâneo da antiga pública-forma

FUNÇÃO NOTARIAL e COMPETÊNCIA

▶ **Art 144, parágrafo único, Código de Normas/MG**

- ▶ Os oficiais de registro civil das pessoas naturais dos distritos onde as atividades notariais lhes estejam atribuídas cumulativamente ficam autorizados a praticar os atos atribuídos pela lei ao tabelião de notas, à exceção da lavratura de testamentos em geral e da aprovação de testamentos cerrados.

FUNÇÃO NOTARIAL e COMPETÊNCIA

- ▶ Questão 12 Edital 01/2016 MG - Acerca da competência dos tabeliães, assinale a alternativa correta:
 - ▶ A) Compete aos tabeliães, com exclusividade, lavrar escrituras públicas, procurações públicas e atas notariais, reconhecer firma e autenticar cópias.
 - ▶ B) Compete aos tabeliães, com exclusividade, formalizar juridicamente a vontade das partes.
 - ▶ C) Compete aos tabeliães, com exclusividade, formalizar os atos e negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.
 - ▶ D) Compete aos tabeliães, com exclusividade, autenticar fatos.

FUNÇÃO NOTARIAL e COMPETÊNCIA

- ▶ A) Correta
- ▶ B) Competência genérica e não exclusiva
- ▶ C) Direitos reais e não qualquer direito
- ▶ D) Competência genérica e não exclusiva

RESPONSABILIDADE CIVIL

▶ RESPONSABILIDADE CIVIL

▶ Lei 13286/2016 – modificou o art. 22 da Lei 8935/1994

▶ Passaram a responder subjetivamente e não objetivamente:

▶ Art. 22. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os **prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem**, assegurado o direito de regresso. (redação anterior independia de dolo ou culpa)

RESPONSABILIDADE CIVIL

- ▶ Art. 23. A responsabilidade civil independe da criminal.
- ▶ Art. 24. A responsabilidade criminal será individualizada, aplicando-se, no que couber, a legislação relativa aos crimes contra a administração pública.
 - ▶ Parágrafo único. A individualização prevista no caput não exime os notários e os oficiais de registro de sua responsabilidade civil.

RESPONSABILIDADE CIVIL

(Cartório/MG – 2007 – EJEJF) Dispondo a Lei n. 8.935, de 1994, que a responsabilidade criminal por ato próprio da serventia praticado por preposto de serviço notarial será individualizada, conclui-se que:

- (A)** tanto o tabelião quanto o seu preposto responderão criminalmente pelo ato.
- (B)** somente o tabelião, como empregador, responderá penalmente.
- (C)** a individualização prevista no caput não exime os notários de sua responsabilidade civil.
- (D)** o tabelião responderá civilmente, e o preposto, criminalmente, não cabendo direito de regresso no caso de dolo ou culpa do preposto.

RESPONSABILIDADE CIVIL

- ▶ A) Incorreta: responsabilidade criminal é pessoal. Somente o preposto será responsabilizado criminalmente no presente caso
- ▶ B) Incorreta: mesma resposta letra a
- ▶ C) Correta: A responsabilidade criminal não exime o notário ou registrador da responsabilidade civil
- ▶ D) Incorreta: Cabe direito de regresso do notário ou registrador em caso de dolo ou culpa do preposto

RESPONSABILIDADE CIVIL

Questão 6 Remoção Edital 01/2016: Acerca da responsabilidade dos Notários e Registradores, assinale a alternativa correta:

- ▶ **A) A individualização da responsabilidade criminal não exime os notários e os oficiais de registro de sua responsabilidade civil. (Correta: art. 13, § 1º, do Código de Normas e art. 24, parágrafo único, Lei 8935/94)**
- ▶ B) A responsabilidade criminal será sempre individualizada, mas é aplicável aos notários e registradores a legislação relativa aos crimes contra a administração pública. **(Incorreta: art. 14 do Código de Normas e art. 24 da Lei 8935/94: aplicável somente quando couber. Não sempre)**

RESPONSABILIDADE CIVIL

- ▶ C) Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso. (**Incorreta: art. 12 do Código de Normas e art. 22 da Lei 8935/94: responsáveis pelo prejuízo que causarem por dolo ou culpa. Responsabilidade subjetiva).**)
- ▶ D) Prescreve em quatro anos a pretensão de reparação civil, contado o prazo da data de lavratura do ato registral ou notarial. (**Incorreta: art. 22, parágrafo único, da Lei 8935/94 – prescrição em 3 anos**)

INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

- ▶ Art. 25 Lei 8935/1994 - O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da **advocacia, o da intermediação de seus serviços (contratar pessoas para fazer intermediação dos seus serviços) ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.**
 - ▶ § 1º (Vetado).
 - ▶ § 2º **A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade. (Somente se afasta durante o exercício durante o mandato)**

INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

- ▶ Art. 15 Código de Normas e 26 Lei 8935/1994 - Não são acumuláveis os serviços enumerados no art. 6º deste Provimento (Notas; protesto; distribuição de protesto; títulos e documentos; registro civil das pessoas naturais; registro civil das pessoas jurídicas e registro de imóveis).
- ▶ Parágrafo único. Os serviços mencionados poderão, contudo, ser acumulados nos municípios que não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um deles.

INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

- ▶ Art. 16 Código de Normas e art. 27 Lei 8935/1994 - Na serventia de que sejam titulares, os tabeliães e oficiais de registro **não podem praticar pessoalmente** atos de seu interesse ou no interesse de seu cônjuge ou de seus parentes, **na linha reta ou na colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.** (pais, sogros, irmãos, tios)
 - ▶ Quem irá fazê-lo será o substituto ou escrevente

INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

(Cartório/MG – 2007 – EJEJF) O tabelião, em seu próprio Tabelionato, poderá promover a lavratura de atos de interesse de seu cônjuge ou de parentes, na linha reta ou na colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desde que:

- (A) ele exija representação dessas pessoas, por procuração pública.
- (B) os atos notariais sejam firmados por seu substituto legal.
- (C) ela seja precedida de autorização judicial expressa.
- (D) os atos notariais sejam subscritos por colega tabelião da mesma cidade.

INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

- ▶ A) Incorreta : Não pode praticar atos pessoalmente mesmo exigindo representação dessas pessoas
- ▶ **B) Correta:** Os tabeliães e registradores não podem praticar os atos pessoalmente, mas podem ser realizados por seus escreventes ou substitutos
- ▶ C) Incorreta: Mesmo com autorização judicial o notário e o registrador não pode praticar atos pessoalmente, mas seus substitutos e escreventes podem praticar atos envolvendo interesses dos parentes relacionados no art. 27 da Lei 8935/1994
- ▶ D) Incorreta: Os atos não podem assinados por pessoa que não seja da serventia: escreventes ou substitutos

INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

(Cartório/MG – 2012 – FUMARC) O exercício da atividade notarial e de registro é compatível com

- (A) advocacia.
- (B) mandato eletivo.
- (C) emprego ou funções públicos.
- (D) intermediação de seus serviços.

INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

- ▶ A) Incorreta: Incompatível com o exercício da advocacia
- ▶ **B) Correta: Podem ser cumuladas as funções de mandato eletivo com a atividade notarial**
- ▶ C) Incorreta: Incompatível com emprego ou funções públicas
- ▶ D) Incorreta: O notário ou registrador não pode agenciar seu próprio cartório (intermediação dos seus serviços)

INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

(Cartório/MG – 2009 – EJEJF) Assinale a afirmativa INCORRETA.

- (A) O exercício da atividade notarial é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.
- (B) A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicarão o afastamento da atividade notarial.
- (C) Aos notários é vedada a participação em associações ou sindicatos de classe.
- (D) Cada serviço notarial funcionará em um só local, vedada a instalação de sucursal.

INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

- ▶ A) Correta: art. 25 da Lei 8935/1994
- ▶ B) Correta: art. 25, parágrafo único, da Lei 8935/1994
- ▶ **C) Incorreta: art. 29, II, Lei 8935/1994 “São direitos do notário e do registrador: (...) II - organizar associações ou sindicatos de classe e deles participar.**
- ▶ D) Correta: art. 43 Lei 8935/1994 “Art. 43. Cada serviço notarial ou de registro funcionará em um só local, vedada a instalação de sucursal”

DIREITOS E DEVERES

- ▶ Art. 17 Código de Normas: Os tabeliães e oficiais de registro gozam de independência no exercício de suas atribuições, têm direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia e só perderão a delegação nas hipóteses previstas em lei.
- ▶ Art. 18 Código de Normas: São direitos dos tabeliães e dos oficiais de registro:
 - ▶ I - exercer opção, nos casos de desmembramento ou desdobramento de sua serventia;
 - ▶ II - organizar associações ou sindicatos de classe e deles participar.

DIREITOS E DEVERES

- ▶ Art. 19 do Código de Normas. São deveres dos tabeliães e dos oficiais de registro:
- ▶ I - manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros;
- ▶ II - atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza;
- ▶ III - atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo;
- ▶ IV - manter em arquivo as leis, resoluções, regimentos, provimentos, regulamentos, portarias, avisos, instruções de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade;

DIREITOS E DEVERES

- ▶ V - proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada;
- ▶ VI - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão;
- ▶ VII - afixar, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as tabelas de emolumentos em vigor;
- ▶ VIII - observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício;
- ▶ IX - dar recibo dos emolumentos percebidos;
- ▶ X - observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;

DIREITOS E DEVERES

- ▶ XI - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devam praticar;
- ▶ XII - facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente pelas pessoas legalmente habilitadas;
- ▶ XIII - encaminhar ao juiz de direito com jurisdição em registros públicos as dúvidas levantadas pelos interessados, obedecida a sistemática processual fixada pela legislação respectiva;
- ▶ XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo Corregedor Geral de Justiça e pelo diretor do foro.

DIREITOS E DEVERES

- ▶ Art. 20. Os tabeliães e oficiais de registro do Estado de Minas Gerais deverão, embora sejam pessoas físicas, requerer a inscrição da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, para fins exclusivamente fiscais, comunicando o respectivo número à Corregedoria-Geral de Justiça.

DIREITOS E DEVERES

► Edital 01/2016 provimento: Acerca dos direitos e deveres de notários e oficiais de registro, assinale a alternativa correta:

A) Os notários e registradores têm direito de exercer opção, nos casos de desmembramento, extinção ou desdobramento de sua serventia.

B) O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, salvo se ocupante de cargo em comissão.

C) O notário e o registrador têm o dever de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

D) Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos escreventes e auxiliares quantos forem necessários e poderão ter até dois substitutos, a critério de cada notário ou oficial de registro.

DIREITOS E DEVERES

► Edital 01/2016 provimento: Acerca dos direitos e deveres de notários e oficiais de registro, assinale a alternativa correta:

A) Opção em caso de desmembramento ou desdobramento de sua serventia. Extinção não. CN, Art.18, I

B) cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão. Art. 25 Lei 8935/1994

C) O notário e o registrador têm o dever de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente. Correta - Art. 19 CN, XIV

D) Poderão ter até dois substitutos. Não há limite do número de substituto. CN, art.21, § 1º

LIMITES TERRITORIAIS

- ▶ **Art. 8º Lei 8935/1994** - É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.(ESCOLHA DE CONFIABILIDADE)
- ▶ **Art. 140 do Código de Normas** - Aos interessados é assegurada a **livre escolha do tabelião de notas**, qualquer que seja seu domicílio ou o lugar de situação dos bens objeto do negócio jurídico.
- ▶ atuação é por concorrência.

LIMITES TERRITORIAIS

- ▶ Art. 9º Lei 8935/1994 - O tabelião de notas **não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município** para o qual recebeu delegação. (LIMITAÇÃO TERRITORIAL) Atos como por ex. buscar guia do ITBI que se encarregou, pegar certidões, são atos preparatórios do ato. O que não se pode é celebrar o ato em outro município
- ▶ Art. 146 do **Código de Normas** - O tabelião de notas, incluído o oficial de registro civil das pessoas naturais com atribuições notariais no exercício dessas atribuições, **não poderá praticar atos notariais fora da serventia. (Exceções nos §§ 1º e 2º)**

LIMITES TERRITORIAIS

- ▶ **Município** para o qual recebeu a delegação? Ou **circunscrição territorial** para a qual recebeu a delegação?
- ▶ Município pode abranger área maior que a circunscrição de competência do Cartório
 - ▶ Ex: Distritos de Belo Horizonte (Venda Nova e Barreiro)